



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de nebulizador pesado veicular para aplicações de inseticida a ultrabaixo volume – UBV – gerador de gotas aerossol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE, destinado ao enfrentamento do COVID-19 no âmbito municipal.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Como estratégia de intensificar as medidas adotadas pelo poder público municipal no combate ao coronavírus, causador da enfermidade COVID-19, sugerimos a aquisição do equipamento acima mencionado. Após pesquisadores e cientistas de todo o planeta alertarem sobre o risco de transmissão do novo coronavírus através de partículas flutuantes do vírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS), publicou no dia 09/07/2020, informe científico em que passa a considerar o risco de contaminação do coronavírus pelo ar, principalmente em ambientes fechados e sem ventilação como igrejas, escolas, bares, restaurantes, academias, etc. Tendo em vista que o município de Hidrolândia, está retomando suas atividades econômicas com a abertura gradual de estabelecimentos como comércios não essenciais, bares, restaurantes, academias, bem como Templos Religiosos, faz-se necessário a ampliação das ações de combate a proliferação dos vetores transmissores da COVID-19, sobretudo nos locais que possuem grande circulação de pessoas como nos estabelecimentos acima mencionados. Um Estudo realizado por cientistas dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) e da Universidade da Califórnia, nos Estados Unidos, indica que o novo Coronavírus pode sobreviver até três dias em algumas superfícies. Segundo a pesquisa, o vírus resiste por cerca de 72 horas no plástico e 48 horas no aço inoxidável, enquanto no papelão tem uma sobrevivência de 24 horas. Já no cobre, apenas 4 horas. O levantamento também mostra que o vírus pode sobreviver no ar entre 40 minutos e 2h30, após uma pessoa infectada tossir ou espirrar. Assim sendo, necessitamos de um equipamento nebulizador de aerossol capaz de lançar produtos eficazes para matar tanto as partículas do vírus suspensa no ar quanto as que ficarem alojadas em superfícies nos locais de grande circulação de pessoas e em suas proximidades.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. O objeto deste termo de referência é comum, conforme os termos da Lei Nº10.520, de 17 de julho de 2002.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da data de envio/recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, localizada na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia-CE.

4.2. No ato da entrega a CONTRATADA entregará o manual com todas as informações e instruções para a correta utilização do equipamento e fará o treinamento técnico para a capacitação dos profissionais que utilizarão o equipamento.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. GARANTIA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**

5.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento do equipamento e todos os seus componentes, ressalvados os casos de uso indevido, acidente, a partir da data de emissão do recebimento definitivo do equipamento;

5.2. Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Estado do Ceará,

5.3. comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

5.4. Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

5.5. Prestar os serviços da assistência técnica da garantia às suas expensas, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

5.6. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos, para o atendimento da assistência técnica da garantia, até o local do equipamento sem qualquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.7. Apresentar DECLARAÇÃO informando quais empresas que estão credenciadas para prestar ASSISTENCIA TÉCNICA do equipamento ofertado, durante todo prazo de garantia do perfeito funcionamento do equipamento, tais como a indicação de empresa ou oficina autorizada, com seus respectivos endereços físicos em que será disponibilizado o atendimento para o eventual conserto do equipamento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. No ato da entrega a CONTRATADA entregará o manual com todas as informações e instruções para a correta utilização do equipamento e fará o treinamento técnico para a capacitação dos profissionais que utilizarão o equipamento;

7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

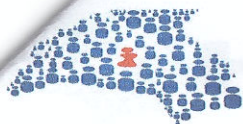
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Blavies' written vertically.]*



11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Por ser uma compra de materiais, conforme classificação do item 3 deste TR, não há a necessidade de garantia de execução contratual uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Hidrolândia com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS ACEITÁVEIS.

15.1. A pesquisa de mercado foi realizada pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, através da obtenção de três orçamentos fornecidos por empresa do ramo pertinente ao objeto da contratação.

15.2. A média global de preços obtida é equivalente a **R\$ 93.357,43 (noventa e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, conforme quadro abaixo:

| IT | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | QTD TOTAL | VALOR TOTAL ESTIMADO | TIPO DE COTA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------|-----------|----------------------|--------------|
| 1  | NEBULIZADOR PESADO VEICULAR PARA APLICAÇÕES DE INSETICIDA A ULTRA BAIXO VOLUME - UBV - GERADOR DE GOTAS AEROSSOL.<br><b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Motor com potência mínima de 500 CC;</li><li>✓ Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros;</li><li>✓ Soprador giratório 360°;</li><li>✓ Velocidade de fluxo mínimo de 500,00 ml por minuto;</li><li>✓ Tamanho das gotas mínimo de 80% menores que 20 microns;</li><li>✓ Conjunto de cabeçote de pulverização com descarga ajustável;</li><li>✓ Sistema de controle de fluxo;</li><li>✓ Tanque de produtos químicos com no mínimo de 50 litros;</li><li>✓ Tanque de solução de auto limpeza com no mínimo 3,5 litros;</li><li>✓ Controle remoto do equipamento pela cabine;</li><li>✓ Filtro silenciador com elemento de aço inoxidável;</li><li>✓ Área de montagem de até 123 cm x 100 cm.</li></ul> | UND | 93.357,43               | 01        | 93.357,43            | PRINCIPAL    |



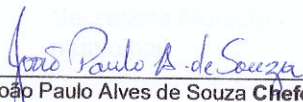
GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

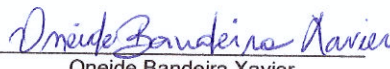


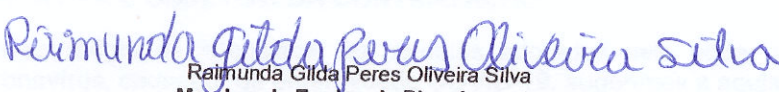
15.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2020 contados do momento da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Hidrolândia-CE, 20 de julho de 2020.

  
João Paulo Alves de Souza **Chefe**  
da Equipe de Planejamento

  
Maria da Conceição Pereira de Abreu  
Membro da Equipe de Planejamento

  
Oneide Bandeira Xavier  
Membro da Equipe de Planejamento

  
Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva  
Membro da Equipe de Planejamento